



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls n.º 2  
Proc. 132 9/1

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 1.994

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
230	07/03/94	<i>[Signature]</i>

dispondo sobre a instituição de corredor Comercial em toda extensão das ruas que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão - realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.994, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador José Rodrigues dos Santos e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito do uso do solo, fica permitido as atividades classificadas nas categorias C.1.-S.1, C.2.-S.2, instituída pela lei Municipal nº.1.305 de 21 de dezembro de 1.978, desde que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais, que regulamentam a matéria, em toda extensão das seguintes ruas:

- ~~I~~ - 1 - Rua Afonsina Balbino de Siqueira N<sup>1</sup>
- I - 2 - Rua da Fé S<sup>1</sup> *localizada*  
(localizadas no Conjunto Habitacional Nene P. Lima)
- II - 3 - Avenida Francisco José Dias Lima S<sup>1</sup>  
(localizada no Conjunto Habitacional Francisco Garofalo).
- III - 4 - Rua Ceara S<sup>1</sup>  
(localizada na Vila Santa Rosa)
- ~~V~~ - 5 - Avenida Pedro Boarati N<sup>2</sup>  
(localizada no Conjunto Habitacional Renato C. Lima)
- ~~VI~~ - 6 - Rua Róvail Rodrigues da Silva N<sup>2</sup>  
(localizada no Conjunto Habitacional Ary Estevão)
- IV - 7 - Rua José Cristovam de Lima S<sup>1</sup>  
(localizada na Vila Carvalho)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Março de 1.994.

*[Signature]*  
José Rodrigues dos Santos  
Vereador

**DESPACHO**

A(s) Comissões

S. Sessões 7/13/1994

Presidente

Câmara Municipal de Mossoró  
Cidade de São Paulo

Fls. n.º 2  
Tomada de Preços

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 1994



CÂMARA MUNICIPAL		
MOSSORÓ		
PROJETO DE LEI		
Número	Data	Rubrica
230	12/03/94	[assinatura]

disposto sobre a inativação de corte  
dor Comercial em toda extensão das ruas  
que especifica.

PAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró, em sessão -  
realizada no dia \_\_\_\_\_ de 1994, aprovou projeto de  
lei de autoria do Vereador José Rodrigues dos Santos e em sancio-  
no e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de uso de solo, ficam permitidas  
atividades classificadas nas categorias C.I.-S.I., C.S.-S.S, inati-  
vada pela Lei Municipal nº 1.305 de 21 de dezembro de 1978, des-  
de que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais,  
que regulamentam a matéria, em toda extensão das seguintes ruas:

- 1 - Rua Afonso Balduino de Siqueira
- 2 - Rua da Fé
- (localizadas no Conjunto Habitacional Nene R. Lima)
- 3 - Avenida Francisco José Lima
- (localizadas no Conjunto Habitacional Francisco Garcia
- 10).
- 4 - Rua Geza
- (localizadas na Vila Santa Rosa)
- 5 - Avenida Pedro Bortoli
- (localizadas no Conjunto Habitacional Renato G. Lima)
- 6 - Rua Evail Rodrigues de Silva
- (localizadas no Conjunto Habitacional Ary Estevão)
- 7 - Rua José Cristovam de Lima
- (localizadas na Vila Garvalho)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

O Vereador Venerando Ribeiro da Silva, 07 de Março de 1994.

José Rodrigues dos Santos  
Vereador

**DESPACHO**  
A(s) Comissõe(s)  
2. Sessões 18/11/94  
Presidente



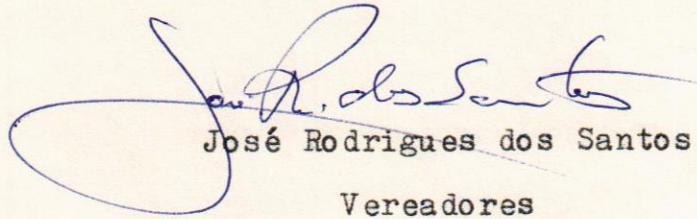
Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3  
Proc. 13294

JUSTIFICATIVA

Devido a elevada população dos referidos locais, que dia a dia reclama pela falta de serviços em todos os setores principalmente das atividades comerciais, se faz necessário dotar esses nucleo com corredor comercial, para suprir as - necessidades do seu publico consumidor.

Plenario Venerando Ribeiro da Silva, 7 de Março de 1994

  
José Rodrigues dos Santos  
Vereadores

Francisco José da Silva



1934  
1934

JUSTIÇATIVA

Devido a elevada população das regiões locais, que  
dá a dia reclama pela falta de serviços em todos os setores  
principalmente das atividades comerciais, se faz necessário  
dotar estas zonas com comércio comercial, para suprir as  
necessidades do seu público consumidor.

Plenário Vereando Ribeiro de Silva, 7 de Março de 1934

José Rodrigues dos Santos

Vereador



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. n.º 4  
Proc. 132 94/alt

Mococa, 10 de março de 1994.

ref.Of.150/94-CM.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando à Vossa Senhoria, para as devidas providências, Pedido de Informação nº. 007/94, do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

José Pompeo Corradi  
Presidente.

Ilmo. Sr.

ENGENHEIRO NELO PISANI JUNIOR

DD. Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de  
MOCOCA.

123 4567

Comunidade Municipal de Algodão  
Estado de Pernambuco



Algodão, 10 de março de 1994

123.456.789-01

Senhor Presidente

Resumo encaminhando à Vossa Senhoria, para  
as devidas providências, Pedido de Interação nº. 007/94,  
do vereador Sr. Tadeu Bezerra, da Comissão de Constituição  
e Controle do Poder Judiciário.  
Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Se-  
nhoria a proposta de alçada acima e consideramos

atenciosamente

Jose Manoel Lourenço  
Presidente

123.456.789-01  
O Presidente da Associação de Pedagogos e Arqueólogos de  
Algodão



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

Fls n.º 5  
Proc 132 94

Mococa, 10 de março de 1994.

P. I. 007/94-CCJR-CM.

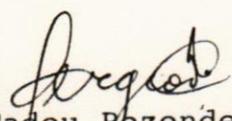
Do Vereador Dr. Tadeu Rezende- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

assunto- parecer da A.E.A.M., sobre os Projetos 15/94, 16/94 e 11/94 (cópias anexas).

Para complementar estudos aos Projetos de Lei 11/94, 15/94 e 16/94, estamos solicitando manifestação da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mococa, sobre essas proposituras.

Cordialmente

  
Dr. Tadeu Rezende  
Vereador.

Comunidade Municipal de ...

Estado de São Paulo

File nº 2  
Proc. 100.000

..., de 05 de março de 1954.

Dr. ...  
...  
...

em ...

...  
...  
...

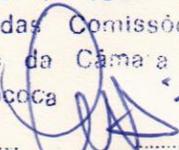
...  
...  
...  
...  
...

...

*[Handwritten Signature]*  
Dr. ...  
...

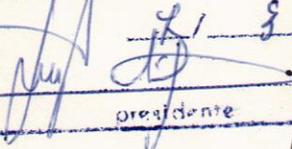
Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1994  
com o prazo de 15 dias vencível em 25/3/1994  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
  
PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

DESIGNADO PARA SER NOMEADO O VENCEDOR  
Adenir Nereu  
com prazo de 8 dias vencível em 10/3/94  
Sala das Comissões em  
  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1994  
com o prazo de 15 dias vencível em 25/3/1994  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
  
PRESIDENTE  
Comissão de Deus

DESIGNADO PARA SER NOMEADO O VENCEDOR  
Adenir Nereu  
com prazo de 8 dias vencível em 10/3/94  
Sala das Comissões em  
  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 17/3/1994  
com o prazo de 15 dias vencível em 25/3/1994  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
  
PRESIDENTE  
Comissão de Deus

DESIGNADO PARA SER NOMEADO O VENCEDOR  
Erando B. Patti  
com prazo de 8 dias vencível em 10/3/94  
Sala das Comissões em  
  
Presidente

- 01/08/94 - Emenda n.º 1 - aprovada por 11 x 3
- 01/08/94 - " 2 - aprovada por 11 x 3
- 01/08/94 - " 3 - aprovada por 11 x 3
- 01/08/94 - " 4 - aprovada por unanim.



**APROVADO**  
Em 19 Discussão por 11 x 3 efemeridi  
Sessão de 01 de 08 de 19 94

José Pompeo Corradi  
Presidente

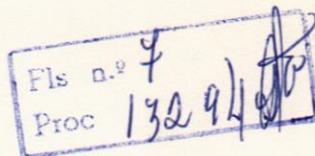
**APROVADO**  
Em 29 Discussão por 11 x 3  
Sessão de 07 de 08 de 19 94

José Pompeo Corradi  
Presidente



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

EDITAL



O Presidente da Câmara Municipal, leva ao conhecimento de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda 01/91 à lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores das seguintes ruas:

- 1 - Rua Afonsina Balbino de Siqueira
- 2 - Rua da Fé  
( localizadas no Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima )
- 3 - Avenida Chico Piscina  
( localizada no Conjunto Habitacional Francisco Garófalo )
- 4 - Rua Ceará  
( localizada na Vila Santa Rosa )
- 5 - Avenida Pedro Boarati  
( localizada no Conjunto Habitacional Renato Costa Lima )
- 6 - Rua Rovail Rodrigues da Silva  
( localizada no Conjunto Habitacional Ary Estevão )
- 7 - Rua José Cristovam de Lima

( localizada na Vila Carvalho), que foi apresentado o Projeto de Lei nº. 016/94, de autoria do Vereador José Rodrigues dos Santos, estabelecendo corredor comercial em toda a extensão das ruas acima mencionadas, nelas permitindo o comércio de mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias, oficinas de encanamento, eletricitas, sapateiros, barbeiros, salão de beleza, supermercados, lojas, agências de automóveis, escritórios, bancos, hotéis e restaurantes, e outros de comércio a critério da Administração Municipal.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Edital, pode ser apresentada na Câmara Municipal, sugestões a respeito do Projeto de Lei nº. 016/94.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos moradores das referidas ruas.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de março de 1.994.

José Pompeo Corradi  
Presidente.

... e faça-se a distribuição  
 ... João Batista de Lima  
 ... 29 de março de 1.994  
 José Pompeo Corradi  
 Presidente.

## MARMORARIA - ARRENDO

Montadinha! Pronta para produzir!  
 Uma bela oportunidade para iniciar o seu  
 negócio em um bom ramo.  
 Sem necessidade de investimentos.  
 Tratar Fone (0196) 23.4981

**CATO DOS  
 IADORES NAS  
 METALÚRGICAS,  
 E DE MATERIAL  
 DE MOCOCA**  
 Territorial no Município

**CONVOCAÇÃO**  
 ficam CONVOCADOS,  
 ndústrias Metalúrgicas,  
 rco das cidades de Mococa  
 ntegrantes da Categoria  
 s, a se reunirem em AS-  
 ORDINÁRIA, na forma  
 almente da Lei 7.783/89  
 E C... VE, bem como na  
 deste Sindicato, a ser  
 do abril de 1994 (sexta-  
 em Primeira Convocação  
 às 20h (vinte horas) em  
 e social do Sindicato, sito  
 na cidade de Mococa-SP,  
 atéria constante das se-

rior;  
 são e Deliberação sobre a  
 os seus respectivos GRU-  
 I. Est. São Paulo, referen-  
 s; caso já estejam defini-  
 rios, Adicional Noturno e  
 arial), tudo em conformi-  
 letiva Trabalho, em vigor,  
 a efeito de celebração ou  
 esma, aplicável no âmbito  
 resentada por este Sindi-  
 b. I. Met. Mec. Mat. El.

são e Deliberação sobre as  
 Patronal (acima citada),  
 erdas Salariais, ocorridas  
 ereiro/94, com a aplicação  
 lários, tudo em conformi-  
 minada Salvaguarda da  
 Trabalho.  
 ação sobre a possibilidade  
 a conformidade com a Lei  
 afo 1º;

Mococa, 06 de abril de 1994.  
 Sales Gabriel Fernandes  
 Diretor Presidente

### FORD F-1000 85 VENDO

Excelente estado.  
 Vale a pena  
 conferir  
 Tel. 55.0015

### ORAÇÃO DOS AFLITOS

Afflita se viu a Virgem aos  
 pés da cruz, aflita me vejo.  
 Valei-me mãe de Jesus. Con-  
 fio em Deus com as minhas  
 forças, por isso peço que ilu-  
 mine o meu caminho, conce-  
 dendo-me a graça que tanto  
 desejo (faça o pedido). Mande  
 publicar no 3º dia e observe o  
 que acontece no 4º dia.  
N.A.M.P.

## Câmara Municipal de Mococa Edital

O Presidente da Câmara Municipal, leva ao conhecimento  
 de todos os interessados, com base no artigo 2º da Emenda 01/91  
 à Lei Orgânica do Município, especialmente aos moradores das  
 seguintes ruas:

- 1- Rua Afonsina Balbino de Siqueira
- 2- Rua da Fé  
 (localizadas no Conjunto Habitacional Nenê Pereira Lima)
- 3- Avenida Chico Piscini  
 (localizada no Conjunto Habitacional Francisco Garófalo)
- 4- Rua Ceará  
 (localizada na Vila Santa Rosa)
- 5- Avenida Pedro Boarati  
 (localizada no Conjunto Habitacional Renato Costa Lima)
- 6- Rua Rovail Rodrigues da Silva  
 (localizada no Conjunto Habitacional Ary Estevão)
- 7- Rua José Cristovam de Lima  
 (localizada na Vila Carvalho), que foi apresentado o  
 Projeto de Lei nº Q16/94, de autoria do Vereador José Rodrigues  
 dos Santos, estabelecendo corredor comercial em toda a extensão  
 das ruas acima mencionadas, nelas permitindo o comércio de  
 mercearias, quitandas, bares, açougues, padarias, farmácias,  
 oficinas de encanamento, eletricitista, sapateiros, barbeiros, salão  
 de beleza, supermercado, lojas, agências de automóveis, escritó-  
 rios, bancos, hotéis e restaurantes, e outros de comércio a critério  
 da Administração Municipal.

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publica-  
 ção deste Edital, pode ser apresentada na Câmara Municipal,  
 sugestões a respeito do Projeto de Lei nº 016/94.

Para que ninguém alegue ignorância sobre o fato, publique-  
 se o Edital pela Imprensa e faça-se a distribuição do mesmo aos  
 moradores das referidas ruas.

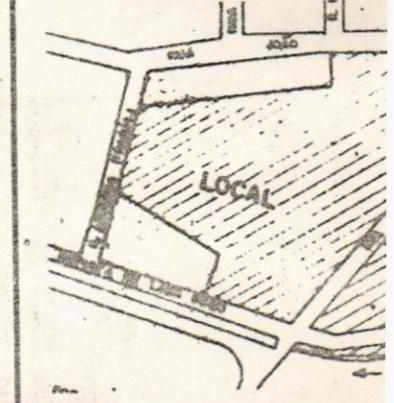
Câmara Municipal de Mococa, 29 de março de 1.994.  
 José Pompeo Corradi  
 Presidente.

... quinientos e vinte cruzeiros reais)  
 B) Carga horária: 8 (oito)  
 C) Número de Vagas: 7 (se)  
 OBS: Local, horário e data da  
 local.  
 Fls. nº 8  
 1329/1

### CARTÓRIO DE IMÓVEIS

Rua Gabriel  
 LUIS SERGIO BOARATI

de Imóveis desta cidade e com a  
 Paulo, faz público que foram  
 MALVINA OLTRAMARI PRICOLI,  
 LI, solteiro, maior, R.G. nº 8.431  
 DIONISIO PRICOLI, R.G. nº 9.911  
 LUIZA FERREIRA PRICOLI, I  
 dos interessados e na conformi-  
 dezembro de 1979, o requerime-  
 terreno situado nesta cidade, e  
 compreendido dentro das divis-  
 título aquisitivo registrado jun-  
 livro 2-J, e conforme desenh-  
 mencionada, que se denomina-  
 LI", aprovado em 30 de junho  
 março de 1994, em cumprimento  
 pela Lei Municipal nº 1.479, de  
 conforme Certificado expedido  
 buídas: 47.038,30 m2, correspon-  
 seis (6) quadras de "A" a "F", tot-  
 correspondente à 20,14%, dest-  
 m2, correspondente à 5,00%, d-  
 nitários (área institucional); e  
 10,00%, destinados aos espaço-  
 recreio), tudo perfeitamente d-  
 rial apresentado para registro.  
 12-92, da Prefeitura Municipal  
 loteamento estão caucionados  
 feita aos lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5,  
 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra I  
 13 e 14 da quadra C; 1, 2, 3, 4, 5  
 da quadra D, 1, 2 e 3 da quadra I  
 consta do mesmo Decreto nº 2  
 efeito de, decorridos QUINZ  
 publicação do presente edital.  
 nação de terceiros ou desde Of-  
 trata o artigo 19 § 1º daquela I  
 Registro de Imóveis aos vin-  
 novecentos e noventa e quatro  
 Oficial do Registro, o datilogr-





Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa OLO

CGC n.º 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.º 4.379

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
Nome	Data	Assinatura
614	13/04/94	AS

Mococa, 07 de Abril de 1994

Fls. n.º 9  
Proc. 132/94

Exmo. Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MOCOCA - SP.

Prezado Senhor,

Em resposta ao pedido de informação 007/94 do Vereador Dr. Tadeu Rezende Machado de Carvalho, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estamos encaminhando nosso parecer sobre os Projetos de Lei 11/94, 15/94 e 16/94.

Projeto de Lei 11/94 - Vereador Natalisso Pazote.

O parcelamento do Uso do Solo com 125m<sup>2</sup>, torna-se impróprio para o portador do lote, pois, nessa área só será permitida a construção de 60% da taxa de ocupação do terreno, limitando a área em 75 m<sup>2</sup>.

Dessa área, 75m<sup>2</sup>, haverá uma perda de aproximadamente 20% referente as paredes, a abertura de portas e corredores de circulação, tendo assim uma área de aproveitamento com 60m<sup>2</sup>, sem que o proprietário do lote tenha direito a ampliação.

No Decreto nº 13.069 de 29 de Dezembro de 1978, Capítulo II, Artigo 21, parágrafo único do Código Sanitário do Estado de São Paulo, é proibido o parcelamento dos lotes menores que 250m<sup>2</sup>.

Handwritten notes at the top of the page, including a date "1994" and some illegible text.

Handwritten notes in a box on the left side, containing the number "112/111" and a signature.

First paragraph of the main body text, starting with "De acordo com o relatório..."

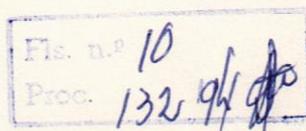
Second paragraph of the main body text, starting with "O presente documento..."

Third paragraph of the main body text, starting with "De acordo com o relatório..."

Fourth paragraph of the main body text, starting with "De acordo com o relatório..."

*Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa*

CGC n.º 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.º 4.379



Hoje Mococa passa por um processo de reorganização da malha urbana, para que de certo é importante que haja critérios técnicos e que sejam' respeitados.

Porém esse parcelamento, no qual o Nobre vereador coloca, poderá ser criado nas zonas comerciais, visando exclusivamente o comércio, para isso é importante a criação de parâmetros técnicos, que já estão sendo elaborados no novo parcelamento do Solo.

Projeto de Lei 15/94- Vereador' Cido Espanha.

A Rua José Lima Pereira de Freitas, passa por uma avaliação das atividades comerciais' e para que a mesma se enquadre na zona de ocupação CI SI ou CZ-S2 é necessário que se faça um estudo da influência da rua no bairro. O estudo está sendo feito e será concluído junto à Lei do Uso do Solo, que irá definir tecnicamente o corredor comercial naquele bairro.

Projeto de Lei 16/94- Vereador' José Rodrigues dos Santos.

1-2 - A Rua da Fé, já está definida como CI nos estudos da Comissão do Uso do Solo, porém a Rua Afrosina Balbino de Siqueira, deverá passar por um processo de reavaliação das atividades comerciais

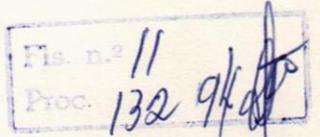
3 - Conjunto Habitacional Francisco Garófalo. O estudo da Avenida Francisco José Dias Lima ( Chico Piscina ), já foi enquadrada inicialmente como CI em toda a sua extensão com possibilidade' para CZ.

4 - Rua Ceará, Vila Santa Rosa. Todas as ruas da Vila Santa Rosa, passaram por uma triagem, devido ao grande estrangulamento das Ruas Pará e Pernambuco. A Rua Ceará já esta no processo avaliatório e será classificada como CI ou CZ.



*Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa*

CGC n.o 50.734.268/0001-25 - Inscrição Municipal n.o 4.379



5 - Avenida Pedro Borati, Vila Santa Rosa. Essa Avenida foi revista e vai como proposta para o parcelamento.

6 - Rua Roival Rodrigues da Silva, Conjunto Habitacional Ary Estevão. A análise dessa rua, passará por um processo mais complexo, pois, deverão surgir outros Conjuntos Habitacionais, próximos, e com isso serão criados eixos comerciais mais definidos

Até que isso ocorra a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, deverá apresentar uma proposta na área, sem danos para a comunidade local.

7 - Rua José Cristóvão de Lima, Vila Carvalho. Apesar do fluxo no bairro a referida rua, deverá ser transformada em CI ou CZ.

As atividades comerciais da Rua Domiciano Custódio dias, preenchem todas as necessidades do bairro. Porém, se a Vila Carvalho sofrer ampliação na área residencial, outras ruas poderão fazer parte de um processo de ampliação da zona comercial local.

Esperando ter atendido as necessidades básicas de Vossa Exelência, colocamo-nos à disposição e pedimos que essa troca de informações continue, pois, o crescimento da cidade depende da integração de atividades diversificadas.

Atenciosamente,

ENG.º: NELO PISANI JÚNIOR  
Presidente





# Câmara Municipal de Mococa

Fls n.º 12  
Proc. 132 94/94

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.016/94  
INTERESSADO:- JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR:- Raul Zamarián  
ASSUNTO:- Dispondo sobre corredor Comercial em diversas ruas da cidade.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 1.994

Relator  
Raul Zamarian

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1.994

Antonio Uliam Filho

Natalisso Pazote

Proc. 1001/1994  
Fls. n.º 10

Câmara Municipal de Mococa

CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº. 016/94

LEI DOS HORTA DOS SANTOS

Paulo Samarian

Relatório sobre o Projeto de Lei nº. 016/94, em diversas áreas da cidade.

Relatório sobre o Projeto de Lei nº. 016/94, em diversas áreas da cidade. O projeto de lei trata da criação de Hortas dos Santos, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e promover a agricultura urbana. O projeto prevê a criação de hortas em áreas públicas e privadas, com o objetivo de fornecer alimentos frescos e saudáveis para a comunidade. O projeto também prevê a criação de um comitê gestor para administrar as hortas e promover a participação da população. O projeto foi aprovado em primeira votação e será encaminhado para o Poder Executivo para sanção.

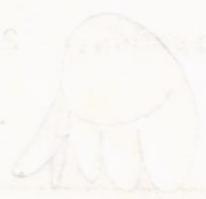
Data da aprovação: 21 de Junho de 1994

Paulo Samarian

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº. 016/94, EM 21 DE JUNHO DE 1994.

Data da aprovação: 22 de Junho de 1994



Antonio Nizam Filho

Antonio Nizam Filho



# Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 13  
Proc. 13294

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETTO DE LEI 16/94

RELATOR: Vereador Dr. Tadeu Rezende

O Projeto de Lei 16/94, de autoria do Nobre Vereador José Rodrigues dos Santos, visando a instituição de vários corredores comerciais em diversas vias públicas, após a propositura seguir todos os trâmites legais, encarregados que somos do seu relatório final, o fazemos respeitada a abalizada opinião da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, a mais indicada a ditar de câtedra normas técnicas para o melhor aproveitamento do solo urbano.

Diante das ponderações da entidade, que nos orientou e convenceu, somos instados à apresentar ao Projeto ora examinado as seguintes emendas supressivas:

Emenda nº. 1

suprima-se do artigo 1º o nº. 1- Rua Afonsina Balbino de Siqueira.

Emenda nº. 2

suprima-se do artigo 1º, o nº 5- Avenida Pedro Boarati.

Emenda nº. 3

suprima-se do artigo 1º, o nº. 6- Rua Rovail Rodrigues da Silva.

Emenda normativa

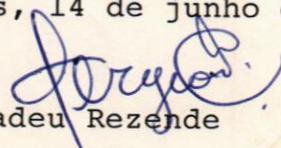
remunere-se em ordem crescente os logradouros em forma de incisos I a IV.

As ruas eliminadas através de emendas, entendemos que as mesmas devam passar por um processo avaliatório, para ter-se em mãos critérios técnicos, para assentar esses logradouros dentro da malha urbana, o que envolve todo um processo de sua organização.

Nesse caso, a prudência do legislador deve sempre se sobrepor ao afoitamento em servir determinada rua sem estrito critério técnico, o que poderá por em risco o desejo de bem servir uma comunidade de bairro.

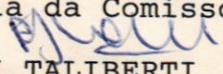
Com esses raparos, opinamos pela aprovação do Projeto em questão.

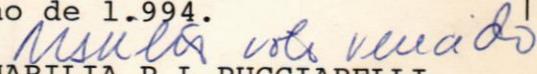
Sala das Comissões, 14 de junho de 1.994.

  
Dr. Tadeu Rezende  
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

Sala da Comissões, 15 de junho de 1.994.

  
DI TALIBERTI  
Vereador

  
Dra. MARILIA P.L. PUCCIARELLI  
Vereadora.

Proj. 122  
1954

# Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 122

RELATOR: Vereador Dr. João Batista

O Projeto de Lei nº 122, de autoria do Nobre Vereador João Batista, tem por objeto a criação de uma Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visando a organização e a regularização das atividades da Câmara Municipal de Mococa, bem como a proposição de projetos de lei e de resolução, e a elaboração de pareceres e relatórios sobre os mesmos.

Esta Comissão será composta por cinco membros, sendo o Relator escolhido dentre os membros da Comissão, e os demais membros nomeados pelo Conselho Municipal de Administração.

Art. 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação será composta por cinco membros, sendo o Relator escolhido dentre os membros da Comissão, e os demais membros nomeados pelo Conselho Municipal de Administração.

Art. 2º - O Relator será escolhido dentre os membros da Comissão, e os demais membros nomeados pelo Conselho Municipal de Administração.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração nomeará os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Administração nomeará o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Administração nomeará os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Administração nomeará o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Administração nomeará os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Administração nomeará o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Administração nomeará os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Administração nomeará o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Administração nomeará os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1954.

*[Handwritten signature]*  
Relator

APROVADO O PARERE DO RELATOR, COM AS EMENDAS APRESENTADAS.

PAS.

Sala das Comissões, 15 de Junho de 1954.

DR. MARCELO R. ...

*[Handwritten signature]*



## Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 14  
Proc. 1329/94

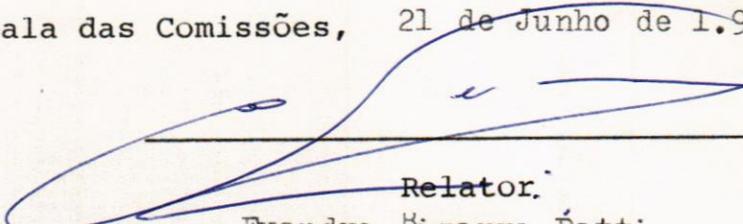
### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SÓLO

**REFERÊNCIA:-** PROJETO DE LEI Nº.016/94  
**INTERESSADO:-** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
**RELATOR:-** EVANDRO BIZARRO PATTI  
**ASSUNTO:-** Dispondo sobre corredor Comercial em diversas ruas da cidade.

Como Relator da matéria supra mencionada e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após exame detalhado da propositura, e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu total acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando sua redação original.

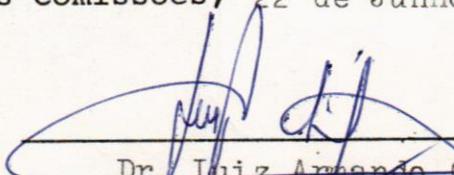
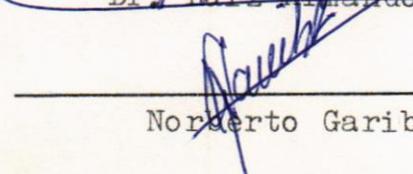
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
Relator.  
Evandro Bizarro Patti

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1.994

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Luiz Amendo Galio  
  
\_\_\_\_\_  
Norberto Garib



COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, REG. (REGRAS) E TABELAMENTO DO SOLO

PROJETO Nº 01/94

PROPOSTANTE: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

PROPOSTA: EVANDRO RIZARDO PATTI

Relatório sobre o projeto comercial em diversas ruas da cidade.

Com relação à autoria sobre mencionada a gestão das atividades comerciais e esta Comissão, após exame detalhado da proposta, e tendo em vista seu objetivo, bem como seu total apoio, o que faz com que seja favorável à sua aprovação, respeitando os aspectos legais.

Assim é o que passou a ser.

Sala das Comissões, 21 de Junho de 1994

Evandro Rizarzo Patti

ASSINADO E PARADO NO REGISTRO DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Junho de 1994

Dr. João Augusto Góes

Roberto Góes



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo  
|||

Fls. n.º 15  
Proc. 13294

Mococa, 09 de Agosto de 1.994.

ref.Of.664/94-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado - por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.28/94 - Projeto de lei nº.015/94  
(De autoria do Vereador Aparecido Espanha)

AUTOGRAFO Nº.29/94 - Projeto de lei nº.016/94  
(De autoria do Vereador José Rodrigues dos Santos)

AUTOGRAFO Nº.30/94 - Projeto de lei nº.022/94  
(De autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTOGRAFO Nº.31/94 - Projeto de lei nº.036/94

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

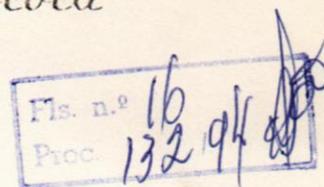
José Pompéo Corradi  
Presidente

Exmo. Sr.  
DR. ANTONIO NAUFEL  
DD. Prefeito Municipal de  
MOCOCA



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*

AUTÓGRAFO Nº. 29 DE 1994  
Projeto de Lei nº.016/94



dispondo sobre a instituição de Corredor Comercial em toda a extensão das ruas que especifica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de agosto de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Rodrigues dos Santos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

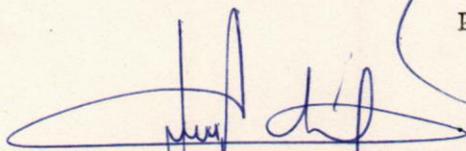
Artigo 1º - Para efeito do uso do solo, fica permitido as atividades classificadas nas categorias C.I.-S.I., C.2.-S.2, instituída pela lei Municipal nº. 1.305, de 21 de dezembro de 1978, desde que cumpridas as disposições Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria, em toda extensão das seguintes ruas:

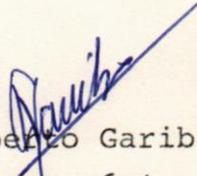
- I - Rua da Fé, localizada no Conjunto Habitacional "Nene Pereira Lima";
- II - Avenida Francisco José Dias Lima, localizada no Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo";
- III - Rua Ceará, localizada na Vila Santa Rosa;
- IV - Rua José Cristovam de Lima, localizada na Vila Carvalho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE AGOSTO DE 1.994.

José Pompeo Corradi  
Presidente

  
Dr. Luiz Armando Caliô  
1º Secretário

  
Norberto Garib  
2º Secretário